



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei Complementar nº 96, de 11 de abril de 2.018

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAIÚVA, COMPOSTO POR PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE TAIÚVA E CÓDIGO DISCIPLINAR.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 09 de abril de 2.018, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - A presente Lei Complementar institui o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Taiúva, composto por seu Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Organização Administrativa e Código Disciplinar, observando-se, supletiva e subsidiariamente, as disposições da Lei federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo único - Sujeitam-se aos termos da presente Lei Complementar, todos os ocupantes de cargo ou emprego de Guarda Civil Municipal.

TÍTULO I DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Capítulo I DA CORPORAÇÃO

Artigo 2º - A Guarda Civil Municipal de Taiúva, corporação uniformizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como à realização do patrulhamento preventivo e comunitário, na condição de órgão complementar da Segurança Pública, será formada por quadro de cargos organizado em carreira, na forma desta Lei Complementar, com fundamentos na Constituição Federal, Estatuto Geral das Guardas Municipais, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Primeiro - O uso do armamento pelo Guarda Civil Municipal de Taiúva será regulamentado por Decreto, obedecida a legislação federal.

Parágrafo Segundo - Consideram-se superiores hierárquicos na Guarda Civil Municipal de Taiúva:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Secretário de Administração;

III - Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva;

Capítulo II

DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAIÚVA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - Fica instituído o Quadro de Cargos/Empregos de Provimento Efetivo e Funções de Confiança da Guarda Civil Municipal de Taiúva, com as respectivas denominações, quantidades e vencimentos estabelecidos nos Anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

Artigo 4º - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Taiúva poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do artigo 5º do Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Artigo 5º - O Guarda Civil Municipal de Taiúva poderá ser alocado nos campos operacional e administrativo.

Artigo 6º - Ficam aprovadas as atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal de Taiúva e da função de confiança constantes do Anexo III, que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO II DO INGRESSO

Artigo 7º - O ingresso no cargo/emprego de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público, na condição de Guarda Civil Municipal de Taiúva, no Grau A.

Parágrafo único - São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para o ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal de Taiúva, além de outros previstos em Edital:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - possuir Ensino Médio completo;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

"A" e "B";

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima

IV - altura de 1,70 m (um metro e setenta centímetros) para homens e 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para mulheres;

V - ter no mínimo a idade de 18 (dezoito) anos e no máximo 35 (trinta e cinco) anos;

VI - não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação;

VII - ter aptidão física e psicotécnica plenas;

VIII - estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso dos homens, com o serviço militar obrigatório;

IX - possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal.

Artigo 8º - O concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal de Taiúva será composto das seguintes fases:

I - prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III - teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;

V - avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

VI - exame médico específico para o cargo, de caráter eliminatório;

Parágrafo único - Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

3



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 9º - O Guarda Civil Municipal, obrigatoriamente, passará por um treinamento oferecido pela própria Guarda Civil Municipal, conforme regulamento a ser estabelecido por Decreto Municipal.

Parágrafo Primeiro - A avaliação de desempenho dos integrantes da Guarda Civil Municipal terá início após a sua efetiva nomeação no cargo, com duração de 3 anos, sendo avaliado durante todo o período, na forma prevista na legislação, como condição para aquisição de estabilidade no serviço público.

Parágrafo Segundo - O treinamento disposto no caput deste artigo servirá de quesito para a pontuação na avaliação de desempenho, com base no seu aproveitamento.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA NO CARGO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Artigo 10 - A designação para a Função de Confiança de Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva dar-se-á através da indicação do Chefe do Executivo.

Artigo 11 - Somente poderá ocupar a função de Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva, os integrantes da Guarda que já forem considerados estáveis, após o processo de avaliação de desempenho.

Artigo 12 - Ao servidor que ocupar a Função de Confiança de que trato o Artigo 3º, será concedida uma gratificação de R\$ 300,00 (trezentos reais), paga mensalmente.

Artigo 13 - A gratificação de que trata esta lei será por tempo determinado enquanto perdurar a atividade gratificada e não se incorporará ou se integrará à remuneração do servidor para nenhuma finalidade, bem como não constituirá base de cálculo para a contribuição previdenciária.

SEÇÃO IV DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 14 - O horário dos turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal de Taiúva será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação.

Parágrafo Primeiro - O regime de cumprimento da jornada poderá ensejar variações no cumprimento da jornada semanal, sujeito a compensação de horários nos termos da legislação municipal.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo Segundo - O regime de cumprimento da jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal de Taiúva será de 8 horas diárias, limitada a 220 horas mensais.

Parágrafo Terceiro - No caso de ocorrer aumento do efetivo da Guarda ou no interesse público a administração poderá convocar seus integrantes para jornadas de 12 (doze) horas de trabalho, alternadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para refeição, conforme organização de escalas

Parágrafo Quarto - Aplica-se ao regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho, alternadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, cumprido pelo Guarda Civil Municipal de Taiúva, as disposições constantes da C.L.T. e legislação municipal.

Parágrafo Quinto - O Guarda Civil Municipal de Taiúva poderá ser convocado em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 12 (doze) horas entre as jornadas, exceto para o atendimento de serviços emergenciais.

SEÇÃO V DA REMUNERAÇÃO

Artigo 15 - Os Guardas Municipais de Taiúva serão remunerados de acordo a Tabela de Vencimento do Anexo IV.

Artigo 16 - A maior remuneração, a qualquer título, atribuída ao Guarda Civil Municipal de Taiúva, obedecerá estritamente ao disposto no Artigo 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Capítulo III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 17 - A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal de Taiúva integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, a ser regulamentado por Decreto, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização da Guarda Civil Municipal de Taiúva, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

Parágrafo Primeiro - Na Avaliação de Desempenho dos Guardas Cíveis Municipais de Taiúva serão considerados os seguintes fatores, além dos previstos em legislação específica:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- I - subordinação;
- II - conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;
- III - não cometimento de irregularidades administrativas;
- IV - não ter praticado ilícito penal relacionado ou não com suas atribuições;

Capítulo IV DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal de Taiúva, cuja evolução funcional se dará por Progressão Horizontal.

Artigo 19 - O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

- I - será contado em anos, compreendendo o período entre janeiro e dezembro;
- II - começará a ser contado a partir do mês de janeiro do ano em que o Guarda Civil Municipal de Taiúva perceber os efeitos financeiros da primeira evolução funcional;
- III - considerará apenas os anos em que o Guarda Civil Municipal de Taiúva tenha trabalhado por, no mínimo, 09 (nove) meses, ininterruptos ou não;
- IV - considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período:
 - a) das férias;
 - b) da licença gestante, adotante e paternidade;
 - c) dos 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;
 - d) decorrente de convocações pelo Poder Judiciário;
 - e) das licenças por luto e casamento;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

f) doação de sangue.

Parágrafo único - Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

Artigo 20 - A nomeação em Cargo em Comissão ou a designação para Função de Confiança fora do âmbito da Guarda Civil Municipal de Taiúva prejudicará a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Progressão Horizontal.

Parágrafo único - Os afastamentos para mandato classista ou eletivo e as cessões para outros órgãos fora do âmbito da Prefeitura Municipal de Taiúva prejudicará a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Funcional.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Artigo 21 - A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior.

Artigo 22 - Estará habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal de Taiúva que:

I - tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 05 (cinco) anos no Grau em que se encontra;

II - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no interstício;

TÍTULO II DO CÓDIGO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAIÚVA

Capítulo I DOS DEVERES FUNCIONAIS

Artigo 23 - São deveres do funcionário:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servirem;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- V - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior, as irregularidades e ilicitudes de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela a qual é formulada, assegurando-se, ao representado, ampla defesa.

Artigo 24 - Ao Guarda Civil Municipal de Taiúva é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de afiliarem-se ou desafiliarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;

IX - atuar como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o terceiro grau de cônjuge ou companheiro;

X - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XII - proceder de forma desidiosa;

XIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XIV - delegar a outro funcionário funções estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho.

Capítulo II DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES E SUA GRADAÇÃO

Artigo 25 - Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão praticada por Guarda Civil Municipal de Taiúva que implique violação aos deveres e proibições previstos nesta Lei Complementar, sendo graduada, segundo o seu grau de intensidade, em:

I - leve;

II - média;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III - grave;

IV - gravíssima.

Parágrafo primeiro - Considera-se infração disciplinar de natureza leve as seguintes condutas funcionais:

I - apresentar-se ao trabalho com barba por fazer, bem como bigode, cabelos ou unhas que não sejam condizentes com a dignidade da instituição;

II - apresentar-se com adereços não condizentes com a dignidade da instituição;

III - utilizar insígnia, medalha, condecoração ou distintivo no uniforme em desconformidade com a norma regulamentadora;

IV - expor-se excessivamente em redes sociais, de forma desabonadora à dignidade da instituição;

V - usar termos de gíria em comunicação oficial ou atos semelhantes;

VI - fazer a manutenção, reparo ou tentar fazê-lo, de material ou equipamento que esteja sob sua responsabilidade, sem a devida autorização do superior hierárquico;

VII - permitir que pessoas estranhas ao trabalho permaneçam em locais de circulação restrita ou proibida;

VIII - deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial ao órgão competente;

IX - realizar empréstimo de material pertencente à Guarda Civil Municipal de Taiúva a outro membro da instituição sem a devida e regular comunicação sobre a alteração de carga à unidade responsável pelo controle de materiais;

X - causar dano ao erário público em razão de conduta culposa;

XI - uso constante e indevido de celular ou aparelhos eletrônicos, que não sejam de uso específico e autorizado pela Chefia.

Parágrafo segundo - Considera-se infração de natureza média:

10



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- I - faltar ao trabalho sem motivo justificável ou ausentar-se do serviço durante o expediente, sem a devida autorização;
- II - fomentar a desavença, discórdia ou desarmonia entre os Guardas Cívicas Municipais de Taiúva;
- III - deixar de revistar pessoa a quem haja dado voz de prisão em flagrante delito;
- IV - apresentar comunicação ou representação destituída de fundamento;
- V - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem a devida autorização do superior hierárquico;
- VI - provocar, tomar parte ou aceitar discussão sobre política partidária ou religião no exercício da atividade funcional;
- VII - retirar, sem a devida autorização do superior hierárquico, documento, livro ou objeto que deveria permanecer no local de trabalho;
- VIII - atrasar, sem justo motivo, o trabalho para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir no exercício da atividade funcional;
- IX - apresentar-se ao trabalho com fardamento diferente daquele que tenha sido determinado por norma ou pelo superior hierárquico;
- X - utilizar vestuário incompatível com a dignidade da função de Guarda Civil Municipal de Taiúva;
- XI - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro próprio;
- XII - dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências da Guarda Civil Municipal de Taiúva, a quem não tenha atribuição para nelas intervir;
- XIII - representar a Guarda Civil Municipal de Taiúva, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;
- XIV - manifestar-se, em meios de comunicação, sobre assuntos afetos à Guarda Civil Municipal de Taiúva, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

XV - deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, com a maior brevidade possível, informação a respeito de infração disciplinar ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência;

XVI - tratar de assuntos particulares durante o trabalho, sem a devida autorização;

XVII - deixar de informar ao superior hierárquico, em tempo hábil, sobre impossibilidade de comparecer na sede da Guarda Civil Municipal de Taiúva ou unidade administrativa, bem como de impossibilidade de comparecer a qualquer atividade funcional de que seja obrigado a tomar parte ou que tenha que assistir.

XVIII - ter conduta, em sua vida privada, que repercuta negativamente na dignidade da Guarda Civil Municipal de Taiúva;

XIX - afastar-se, abandonar ou deixar o setor ou posto de serviço em que deva se encontrar por determinação de superior hierárquico.

Parágrafo terceiro - Considera-se infração de natureza grave:

I - encontrar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica entorpecente ou que gere dependência química no exercício das atividades funcionais;

II - violar sigilo, revelando dolosamente assunto de que tenha conhecimento em razão de cargo ou função;

III - praticar ato de indisciplina ou de insubordinação que se manifeste por meio de ofensas ou ameaças ao superior hierárquico mediante a utilização de palavras escritas, verbais ou por gestos;

IV - praticar ato lesivo contra a honra e a dignidade de qualquer pessoa, inclusive da Administração Pública, mediante ofensas escritas, verbais ou físicas, salvo na hipótese de legítima defesa, própria ou de outrem;

V - atentar contra a incolumidade física ou mental de servidor público ou qualquer pessoa, salvo em hipótese caracterizada como excludente de ilicitude;

VI - praticar jogos de azar durante a atividade funcional;

VII - solicitar ou aceitar, ainda que por empréstimo, dinheiro ou outros bens de pessoa que se encontre sujeita à sua fiscalização ou subordinação;

VIII - introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependências da Guarda Municipal de Taiúva ou em repartição pública;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IX - veicular notícias falsas, faltar com a verdade ou distorcer fatos, em prejuízo da atividade funcional, da ordem, da disciplina e da dignidade da Guarda Municipal de Taiúva;

X - contestar, sem ter se utilizado dos canais internos de comunicação da Administração Pública Municipal, pela imprensa ou qualquer outro meio de comunicação, os superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Civil Municipal de Taiúva e à Administração Pública Municipal;

XI - manifestar-se de forma desrespeitosa, pela imprensa ou qualquer outro canal de comunicação, aos superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Civil Municipal de Taiúva e à Administração Pública Municipal;

XII - dormir durante a jornada de trabalho;

XIII - promover ato de proselitismo político, realizando propaganda político-partidária no exercício da atividade funcional;

XIV - distribuir, fazer distribuir ou tentar fazê-lo, publicações ou material correlato que atentem contra a disciplina, o decoro e a dignidade da Guarda Municipal de Taiúva;

XV - deixar de cumprir ordem legal, verbal ou escrita, de superior hierárquico, sem motivo justificável;

XVI - insubordinar-se em suas relações de trabalho, contrariando e subvertendo as determinações da chefia imediata em relação à execução das tarefas inerentes ao cargo, salvo se manifestamente ilegais;

XVII - permutar serviço sem a observância das normas regulamentares;

XVIII - retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem recebida por superior hierárquico;

XIX - simular doença com a finalidade de obter dispensa do trabalho;

XX - deixar de se apresentar à Sede da Guarda Civil Municipal de Taiúva, quando houver perturbação da ordem pública, iminência desta, ou realização de grandes eventos que justifiquem o aumento do efetivo, mesmo estando de folga, mediante convocação da autoridade competente ou por ordem desta;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

XXI - deixar de comparecer, sem motivo justificável, a ato processual de natureza administrativa disciplinar, quando regularmente intimado pela autoridade competente;

XXII - deixar de informar, imediatamente após a ocorrência do fato, à unidade responsável a perda de condição necessária ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo quarto - Considera-se infração de natureza gravíssima:

I - a prática de conduta funcional que possa ser tipificada como crime contra a fé pública ou crime contra a administração pública, previstos na legislação penal;

II - a prática de conduta definida como ato de improbidade administrativa nos termos da legislação aplicável à espécie;

III - a prática de conduta definida como abuso de poder nos termos da legislação aplicável à espécie, à exceção do constante do inciso V do parágrafo anterior;

IV - a prática de crime de falso testemunho;

V - receber, solicitar ou exigir propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

VI - portar, praticar ou facilitar, de qualquer forma, o tráfico de drogas ou substância tóxica entorpecente ou que cause dependência química;

VII - emprestar, ceder e dispor de maneira incorreta qualquer material de uso exclusivo da Guarda Civil Municipal de Taiúva para pessoas que não pertençam aos seus quadros funcionais;

VIII - subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração Pública Municipal;

IX - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha e perito que seja parte ou atue em processo administrativo ou judicial;

X - omitir em documento público ou particular, informação que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir informação falsa ou diversa da que devia constar, ou criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

XI - adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência de pessoal, próprio ou de outro Guarda Municipal de Taiúva;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

XII - abandono de cargo ou inassiduidade habitual, na forma definida no Regimento Interno dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

XIII - reincidência no cometimento de infração disciplinar de natureza grave.

SEÇÃO II TIPOS DE PENALIDADE

Artigo 26 - São penalidades disciplinares aplicáveis ao Quadro Geral da Guarda Civil Municipal de Taiúva:

- I - advertência;
- II - suspensão ou multa;
- III - demissão;
- IV - destituição de função de confiança;
- V - ressarcimento ao erário.

SUBSEÇÃO I ADVERTÊNCIA

Artigo 27 - A advertência será aplicada por escrito, no caso de condutas tipificadas como infrações leve e média, e também daquelas decorrentes da inobservância dos deveres e proibições funcionais, disciplinados nos artigos 23 e 24 desta Lei Complementar.

Parágrafo único - O Guarda Civil Municipal de Taiúva sancionado com a penalidade prevista no caput deste artigo que reincidir, dentro do período de 02 (dois) anos, em qualquer conduta tipificada como infração leve ou média deverá ser sancionado nos termos do artigo 28 desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO II SUSPENSÃO E MULTA

Artigo 28 - A pena de suspensão importa em:

I - perda de vencimento, proporcional ao período de suspensão;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II - ausência, para fins de habilitação para Progressão Funcional, nos termos do artigo 21 desta Lei Complementar;

III - desconsideração do período suspenso para fins de contagem de efetivo exercício;

IV - perda de vantagens remuneratórias, nos termos da legislação municipal específica.

Parágrafo primeiro - Aplicar-se-á a pena de suspensão nas seguintes hipóteses:

I - reincidência, dentro do período de 02 (dois) anos, por Guarda Civil Municipal de Taiúva já sancionado com pena de advertência, em qualquer conduta tipificada como infração leve ou média;

II - cometimento de infração grave.

Parágrafo segundo - Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo anterior, o Comandante da Guarda Municipal de Taiúva poderá, no caso de reincidência em conduta tipificada como infração leve, e em face da presença de circunstâncias atenuantes, nos termos do artigo 36, decidir por aplicar pena de advertência.

Parágrafo terceiro - Aplicar-se-á, para a hipótese constante do inciso I, do §1º deste artigo, suspensão de até 05 (cinco) dias.

Parágrafo quarto - As infrações graves deverão ser cominadas com suspensão superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 30 (trinta) dias.

Artigo 29 - A pena de suspensão poderá, a critério do Comandante da Guarda Municipal de Taiúva, observada as circunstâncias da infração, ser convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base correspondente ao período de suspensão.

Parágrafo primeiro - A conversão da suspensão em pena de multa importa na obrigatoriedade de o Guarda Civil Municipal de Taiúva desempenhar regularmente a sua jornada de serviço.

Parágrafo segundo - A prestação pecuniária imposta ao Guarda Civil Municipal de Taiúva, na hipótese de conversão da suspensão em multa, poderá ser operacionalizada mediante desconto em folha de pagamento, à razão de, no máximo, 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, admitindo-se o seu parcelamento.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SUBSEÇÃO III DEMISSÃO

casos: **Artigo 30** - A pena de demissão será aplicada nos seguintes

I - reincidência, dentro do período de 05 (cinco) anos, pelo Guarda Civil Municipal de Taiúva, em conduta tipificada como infração grave;

II - infração gravíssima.

Parágrafo único - O Guarda Civil Municipal de Taiúva sancionado com a pena de demissão estará impossibilitado de reingressar na Administração Pública Municipal de Taiúva pelo período de 08 (oito) anos, contado da data do trânsito em julgado do processo administrativo disciplinar que resultar na pena de demissão.

SUBSEÇÃO IV DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Artigo 31 - A pena de destituição poderá ser aplicada, concomitantemente, aos designados em função de confiança, nos seguintes termos:

I - cometimento de infração média ou grave;

II - reincidência, dentro do prazo de 02 (dois) anos, em qualquer conduta enquadrada como infração leve.

Parágrafo único - O Guarda Civil Municipal de Taiúva destituído de função de confiança estará impossibilitado de ser designado em nova Função de Confiança no Quadro da Guarda Municipal de Taiúva pelo período de 05 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado do processo administrativo que resultar na pena de destituição.

SUBSEÇÃO V RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Artigo 32 - Na hipótese de a atuação do Guarda Civil Municipal de Taiúva importar em dano ao erário, este será sancionado com o dever de ressarcir a Administração Pública, na exata proporção do dano causado.

Parágrafo primeiro - A autoridade competente poderá, em face dos antecedentes do Guarda Civil Municipal de Taiúva e das circunstâncias envolvidas, aplicar apenas a presente sanção, excluindo a aplicação de advertência.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo segundo - O ressarcimento devido pelo Guarda Civil Municipal de Taiúva será operacionalizado mediante desconto em folha de pagamento, à razão de, no máximo, 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, admitindo-se o seu parcelamento.

Parágrafo terceiro - A penalidade de ressarcimento ao erário poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas nesta Lei Complementar.

SEÇÃO III APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Artigo 33 - A autoridade competente deverá, no momento da aplicação da penalidade, considerar:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - os danos causados ao serviço público em decorrência da infração cometida;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os antecedentes do Guarda Civil Municipal de Taiúva.

Parágrafo primeiro - O ato de cominação de penalidade deverá identificar o fundamento legal e a causa fática.

Parágrafo segundo - A dosimetria da sanção, quando cabível, deve ser devidamente motivada no ato de cominação da penalidade.

Artigo 34 - Veda-se a aplicação cumulativa de sanção disciplinar, à exceção da aplicação da penalidade de ressarcimento de lesão ao erário público e de destituição de função de confiança.

Parágrafo primeiro - A infração mais grave absorve as demais, na hipótese de conexão entre as infrações.

Parágrafo segundo - Na hipótese de ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

Artigo 35 - A aplicação de penalidade deve ser registrada no prontuário do Guarda Civil Municipal de Taiúva.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo único - O apontamento referido no caput será cancelado após o decurso de:

- I - 03 (três) anos, na hipótese de aplicação de penalidade de advertência;
- II - 05 (cinco) anos, na hipótese de aplicação de penalidade de suspensão.

SUBSEÇÃO I CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 36 - São circunstâncias atenuantes:

- I - o bom desempenho dos deveres funcionais e a prática de bom comportamento;
- II - a confissão espontânea da infração;
- III - a tentativa, pelo Guarda Civil Municipal de Taiúva, de, por espontânea vontade, logo após a prática de infração disciplinar, minorar as consequências de seu ato;
- IV - a prestação de relevantes serviços para a Guarda Civil Municipal de Taiúva;
- V - a provocação injusta de colega ou superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 37 - São circunstâncias agravantes:

- I - a premeditação;
- II - a combinação com outros indivíduos, servidores ou não, para a prática da infração;
- III - a acumulação de infrações;
- IV - o fato de a conduta ter sido cometida durante o cumprimento de pena disciplinar;
- V - a reincidência.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo primeiro - A premeditação consiste no desígnio formado anteriormente à prática da infração.

Parágrafo segundo - A acumulação decorre da prática de duas ou mais infrações em uma mesma ocasião.

Parágrafo terceiro - A reincidência compreende a prática reiterada, pelo Guarda Civil Municipal de Taiúva, de infração disciplinada neste Capítulo, nos seguintes termos:

I - infração cometida dentro do período de 02 (dois) anos, contados da data da cominação da penalidade de advertência;

II - infração cometida dentro do período de 05 (cinco) anos, contados da data da aplicação da penalidade de suspensão.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

SEÇÃO I

DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Artigo 38 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade desempenhada por integrantes da Guarda Civil Municipal de Taiúva é obrigada a representar ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva, que deverá promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Artigo 39 - A representação será formulada por escrito, devendo conter a descrição detalhada dos fatos, a indicação dos envolvidos e das pessoas que possam tê-los presenciado.

Parágrafo único - Quando a falta disciplinar não estiver bem definida, mesmo justificadamente presumida sua existência, ou quando, mesmo definida a ocorrência, for desconhecida a sua autoria, será promovida sindicância investigativa.

Artigo 40 - A representação de que trata esta seção também poderá ser formulada por qualquer pessoa, mesmo que não faça parte dos quadros funcionais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Taiúva.

Parágrafo único - As representações anônimas serão admitidas a critério do Comandante da Guarda Municipal de Taiúva.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

que deverá conter: **Artigo 41** - Recebida a representação será elaborada Portaria

- I - o número do processo administrativo;
- II - a espécie de procedimento disciplinar;
- III - caso indicada a autoria, o número da matrícula funcional do Guarda Municipal de Taiúva ao qual está sendo imputada a conduta prevista como falta disciplinar;

Artigo 42 - A instauração de sindicância ou de processo disciplinar interrompe a prescrição, até o trânsito em julgado do procedimento disciplinar.

Parágrafo único - O Guarda Civil Municipal de Taiúva que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Artigo 43 - Como medida cautelar e a fim de que o Guarda Civil Municipal de Taiúva não venha a influir na apuração da irregularidade, o Comandante poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SEÇÃO II DOS TIPOS DE PROCEDIMENTOS

disciplinares: **Artigo 44** - Serão adotados os seguintes procedimentos

- I - de preparação e investigação:
 - a) sindicância investigativa;
 - b) relatório circunstanciado conclusivo sobre os fatos;
- II - do exercício da pretensão punitiva:
 - a) sindicância contraditória;
 - b) processo administrativo disciplinar.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo único - O Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva, caso presentes elementos suficientes na representação ou denúncia, a título de economia processual, poderá determinar a instauração imediata de processo administrativo disciplinar, independentemente da realização de sindicância investigativa ou contraditória.

SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Artigo 45 - A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Artigo 46 - Compete ao Prefeito de Taiúva à aplicação da pena de demissão e destituição de função de confiança.

Artigo 47 - Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva:

- I - determinar a instauração:
 - a) de sindicâncias;
 - b) dos processos administrativos.
- II - aplicar afastamento preventivo;
- III - decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativos, nos casos de:
 - a) absolvição;
 - b) desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade de que resulte a imposição de pena de suspensão;
 - c) arquivamento;
 - d) aplicação da pena de advertência;
 - e) aplicação da pena de suspensão de até 05 (cinco) dias;
 - f) aplicação da pena de suspensão.

Parágrafo único - A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições de decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão à autoridade competente.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SUBSEÇÃO II DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

Artigo 48 - A sindicância investigativa será instaurada como preliminar de processo administrativo, sempre que a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida sua autoria.

Parágrafo primeiro - A sindicância a que se refere o caput deste artigo não conterá partes e não implicará estabelecimento de relação processual e os efeitos dela decorrentes.

Parágrafo segundo - A sindicância em questão se presta estritamente como peça preliminar de investigação.

Artigo 49 - Na sindicância serão juntados documentos e ouvidas testemunhas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos narrados na representação e apontar a sua autoria.

Artigo 50 - O Relatório Circunstanciado Conclusivo da sindicância poderá concluir:

I - pela extinção do processo, motivada:

a) pela inexistência do fato narrado na representação;

b) pela impossibilidade de definição de sua autoria;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância contraditória.

Artigo 51 - A sindicância investigativa será realizada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva.

Parágrafo único - O Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva poderá nomear servidor para auxiliá-lo no procedimento da sindicância.

Artigo 52 - O prazo para realização da sindicância investigativa é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

SUBSEÇÃO III DA SINDICÂNCIA CONTRADITÓRIA



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 53 - A sindicância contraditória será instaurada para a apuração de infrações sujeitas às penas de advertência e suspensão igual ou inferior a 05 (cinco) dias.

Artigo 54 - Da sindicância contraditória poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 5 (cinco) dias;
- III - instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva.

Artigo 55 - Quando se verificar, no curso de sindicância, que o fato apurado enseja a imposição de penalidade de suspensão superior a 05 (cinco) dias, de demissão ou destituição de função de confiança, a sindicância deverá ser convertida em processo administrativo disciplinar, refazendo-se os atos, quando necessário.

Artigo 56 - Se o interesse público o exigir, o Comandante da Guarda Municipal de Taiúva decretará o sigilo da sindicância, facultando o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus procuradores.

SUBSEÇÃO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 57 - O processo administrativo disciplinar é o procedimento disciplinar competente para apuração de infrações com penas de suspensão superior a 5 (cinco) dias, demissão ou destituição de função de confiança.

Parágrafo primeiro - O processo administrativo disciplinar é regido pelo rito ordinário.

Parágrafo segundo - O prazo para a realização do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Comandante da Guarda Municipal de Taiúva.

Artigo 58 - Se o interesse público o exigir, o Comandante da Guarda Municipal de Taiúva decretará o sigilo do Processo Administrativo Disciplinar, facultando o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus procuradores.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SUBSEÇÃO V COMISSÃO SINDICANTE

Artigo 59 - Os procedimentos disciplinares serão realizados por Comissão Sindicante, indicada e nomeada pelo Prefeito.

Parágrafo primeiro - A Comissão Sindicante será composta por 03 (três) servidores efetivos.

Parágrafo segundo - O Prefeito deve indicar, dentre os membros da Comissão Sindicante, o seu Presidente.

Parágrafo terceiro - No caso de impedimento ou suspeição de membro integrante da Comissão Sindicante, o Prefeito nomeará, temporariamente, servidor em substituição, cuja atuação se limitará ao procedimento ensejador da substituição.

Parágrafo quarto - Não poderão integrar a Comissão Sindicante cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do investigado.

Parágrafo quinto - A Comissão Sindicante terá como Secretário, servidor efetivo designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

Artigo 60 - A Comissão Sindicante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

SUBSEÇÃO VI PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Artigo 61 - Fica assegurada a vista aos autos, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e da legislação municipal em vigor, garantindo-se, dentre outros, os seguintes princípios:

I - presunção da inocência: nenhum Guarda Civil Municipal de Taiúva poderá ser considerado culpado antes de proferida decisão definitiva aplicadora de penalidade;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II - imediatividade: consistente na necessidade de apuração e aplicação da sanção disciplinar, tão logo o detentor do Poder Hierárquico tenha tomado conhecimento da prática de conduta contrária aos deveres e as proibições previstas nesta Lei Complementar;

III - atipicidade em relação às faltas leves e médias;

IV - oficialidade: o impulso e a movimentação dos processos de natureza disciplinar até a sua decisão final caberá a Administração Pública;

V - formalismo moderado: nos processos de natureza disciplinar, desde que não haja prejuízo ao direito à ampla defesa e ao contraditório, é inexistente a nulidade por inobservância da forma dos atos processuais;

VI - autonomia: a esfera administrativa é independente e autônoma em relação às esferas civil e penal;

VII - livre apreciação das provas: nos processos de natureza disciplinar, as Comissões Processantes possuem ampla liberdade para avaliar a produção das provas necessárias à elucidação dos fatos sob investigação;

VIII - razoabilidade: o comportamento das chefias e dos membros das Comissões Processantes deverão se pautar pelos critérios da prudência, racionalidade, sensatez e de bom senso;

IX - proporcionalidade: os processos de natureza disciplinar devem ser utilizados em plena conformidade com as suas finalidades, sendo vedada a imposição de sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento das normas relativas aos direitos e às proibições previstas nesta Lei Complementar;

X - lealdade processual: no desenvolvimento dos processos de natureza disciplinar, as partes devem evitar condutas que visem a mera procrastinação do processo.

Artigo 62 - Nos procedimentos administrativos disciplinares ficam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único - É assegurado ao Guarda Civil Municipal de Taiúva o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e solicitar a reinquirição de testemunhas, a produção de provas e contraprova, bem como formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

SEÇÃO III DAS FASES DO PROCESSO



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

fases:

Artigo 63 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes

I - instauração, com a publicação do ato instaurador;

II - inquérito administrativo, que compreende:

a) instrução;

b) indicição, com defesa;

c) relatório circunstanciado conclusivo;

III - julgamento.

SUBSEÇÃO I DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Artigo 64 - Após a instauração do procedimento disciplinar deve ser realizada a notificação prévia do Guarda Civil Municipal de Taiúva acusado para que possa acompanhar o processo pessoalmente, sendo-lhe facultado constituir procurador.

Parágrafo primeiro - A notificação prévia deve ser entregue pessoalmente ao Guarda Civil Municipal de Taiúva.

Parágrafo segundo - Achando-se o Guarda Civil Municipal de Taiúva em lugar incerto e não sabido, será notificado por edital, publicado no Diário Oficial ou semanário e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido.

Parágrafo terceiro - Não é necessário que o procurador constituído seja advogado ou tenha formação jurídica.

Artigo 65 - A notificação prévia deverá conter:

I - número do processo administrativo;

II - número da portaria instauradora do processo;

III - local e horário de funcionamento da Comissão Sindicante.

Parágrafo primeiro - A notificação prévia deve indicar a infração disciplinar supostamente cometida e o respectivo dispositivo legal.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo segundo - Após notificado o acusado pode apresentar defesa prévia, bem como arrolar testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

SUBSEÇÃO II DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Artigo 66 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Artigo 67 - Os autos da sindicância investigativa integrarão a sindicância contraditória ou o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único - Na hipótese de o procedimento administrativo concluir que a infração é passível de tipificação como ilícito penal, se encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.

Artigo 68 - Na fase do inquérito, a Comissão Sindicante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Artigo 69 - É assegurado ao Guarda Civil Municipal de Taiúva o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Parágrafo primeiro - O pedido de produção de provas deverá ser feito mediante requerimento entregue à Comissão Sindicante sobre o qual deverá deliberar no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo - O presidente da Comissão Sindicante poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo terceiro - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Parágrafo quarto - O Guarda Civil Municipal de Taiúva acusado ou seu procurador, quando constituído, devem ser intimados pessoalmente ou por outro meio que permita ter ciência inequívoca de seu conhecimento, para acompanhamento dos atos instrutórios com antecedência mínima de 03 (três) dias.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo quinto - No caso de solicitação de perícia devidamente autorizada, caberá ao solicitante a operacionalização e o pagamento de seus custos, obedecidos os prazos aplicáveis ao rito correspondente.

Artigo 70 - A prova testemunhal é sempre admissível, competindo à parte apresentar, no prazo estipulado, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e código de endereçamento postal.

Parágrafo primeiro - As testemunhas arroladas pela Comissão Sindicante serão notificadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo segundo - A parte será notificada para, querendo, participar da oitiva das testemunhas arroladas pela Comissão Sindicante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo terceiro - As testemunhas arroladas pela parte, dentro do prazo previsto, e deferidas pela Comissão Sindicante serão ouvidas em data e horário estipulados pela própria Comissão Sindicante.

Parágrafo quarto - A notificação das testemunhas arroladas pela parte será endereçada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data e horário designados pela Comissão Sindicante, à parte ou a seu procurador, que se responsabilizarão por apresentá-las na data e horário designados pela Comissão Sindicante.

Artigo 71 - Cada parte poderá arrolar, no máximo, o seguinte quantitativo de testemunhas:

I - 03 (três) testemunhas, no caso de sindicância contraditória;

II - 05 (cinco) testemunhas, no caso de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - Excepcionalmente poderá admitido quantitativo superior ao previsto nos incisos acima, especialmente se a pena aplicável for de demissão e destituição de função de confiança, cabendo ao Presidente da Comissão Sindicante definir o quantitativo.

Artigo 72 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da Comissão Sindicante, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição a que serve, com a indicação do dia e hora marcados para oitiva.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 73 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Artigo 74 - A Comissão Sindicante interrogará preferencialmente, por primeiro, as testemunhas da Comissão Sindicante e após, as testemunhas da parte.

Parágrafo primeiro - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

Parágrafo segundo - A Comissão Sindicante interrogará a testemunha primeiro, e depois a defesa poderá formular perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo terceiro - As perguntas que não tenham pertinência com os fatos apurados poderão ser indeferidas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

Parágrafo quarto - Solicitar-se-á da testemunha que promova a identificação, por meio fotográfico, do acusado, mediante procedimento em que a foto do acusado seja posta ao lado de outras que com ele tenham qualquer semelhança.

Artigo 75 - O Presidente da Comissão Sindicante poderá determinar, de ofício ou a requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;

II - a acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de algumas delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento disciplinar;

Artigo 76 - Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão Sindicante promoverá o interrogatório do acusado.

Parágrafo primeiro - A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, podendo ser vedada a presença de terceiros, exceto a de seu procurador.

Parágrafo segundo - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

Parágrafo terceiro - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

interferir nas perguntas e respostas, sendo facultado, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da Comissão Sindicante.

Artigo 77 - Encerrada a instrução e não havendo elementos suficientes para demonstrar a materialidade e autoria da infração disciplinar, a Comissão Sindicante poderá elaborar relatório preliminar pelo arquivamento, a ser apreciado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva.

Parágrafo único - Caso o Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva delibere pelo não arquivamento, em despacho motivado, os autos retornarão à Comissão Sindicante, para fins de indicição.

SUBSEÇÃO III INDICIAÇÃO DO GUARDA MUNICIPAL DE TAIÚVA

Artigo 78 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do Guarda Civil Municipal de Taiúva, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Artigo 79 - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão Sindicante para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurada vista do processo na repartição.

Parágrafo primeiro - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo se iniciará a partir da última notificação.

Parágrafo segundo - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão Sindicante que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Artigo 80 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial, ou semanário ou em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Artigo 81 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo primeiro - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

Parágrafo segundo - Para defender o indiciado revel, o Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo terceiro - Pode o defensor dativo requerer a reabertura da instrução processual para a produção de novas provas e formular quesitos para peritos e testemunhas.

SUBSEÇÃO IV DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO CONCLUSIVO

Artigo 82 - Apreciada a defesa, a Comissão Sindicante elaborará relatório minucioso que deverá conter:

I - a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;

II - análise das provas produzidas e das alegações da defesa;

III - conclusão justificada, com a indicação da pena cabível e sua fundamentação legal, em caso de punição.

Parágrafo primeiro - Havendo consenso, será elaborado Relatório Circunstanciado Conclusivo e no caso de divergência, será proferido o voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.

Parágrafo segundo - A Comissão Sindicante deverá propor, se for o caso:

I - a desclassificação ou reclassificação da infração prevista na Portaria instauradora do procedimento disciplinar;

II - o abrandamento ou agravamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidos no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do Guarda Civil Municipal de Taiúva, nos termos dos artigos 36 e 37;

III - outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

SUBSEÇÃO V DO JULGAMENTO

Artigo 83 - O processo disciplinar, com o Relatório Circunstanciado Conclusivo da Comissão Sindicante, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento dentro do prazo estabelecido para cada rito.

Artigo 84 - A autoridade competente para decidir não ficará vinculada ao Relatório Circunstanciado Conclusivo, admitindo-se:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I - o agravamento ou abrandamento da penalidade constante do Relatório Circunstanciado Conclusivo;

II - a desclassificação e reclassificação da infração;

III - a realização de novas diligências para os esclarecimentos que entender necessários.

SEÇÃO IV RITOS

Artigo 85 - Os procedimentos disciplinares alencados nesta Lei regem-se pelos seguintes ritos:

I - sumaríssimo;

II - sumário;

III - ordinário.

Parágrafo único - Admite-se a suspensão dos procedimentos, independentemente do rito, por até 60 (sessenta) dias, a partir de requisição fundamentada do Presidente da Comissão Sindicante, por decisão do Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva.

SUBSEÇÃO I DO RITO SUMARÍSSIMO

Artigo 86 - O rito sumaríssimo será utilizado para a apuração das seguintes infrações disciplinares, constantes do Artigo 25:

I - danos ao erário em razão de conduta culposa;

II - apresentar-se ao trabalho com barba por fazer, bem como bigode, cabelos ou unhas que não sejam condizentes com a dignidade da instituição;

III - utilizar insígnia, medalha, condecoração ou distintivo no uniforme em desconformidade com a norma regulamentadora;

IV - deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial ao órgão competente;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

V - faltar ao trabalho sem motivo justificável ou ausentar-se do serviço durante o expediente, durante a jornada de trabalho;

VI - atrasar, sem justo motivo, ao trabalho para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir no exercício da atividade funcional;

VII - apresentar-se ao trabalho com fardamento diferente daquele que tenha sido determinado por norma ou pelo superior hierárquico;

VIII - utilizar vestuário incompatível com a dignidade da função de Guarda Municipal de Taiúva;

IX - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro próprio;

X - Uso constante e indevido de celular ou aparelho eletrônico.

Parágrafo único - O prazo para o rito sumaríssimo é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

Artigo 87 - O rito de que trata esta Subseção será desenvolvido mediante o cumprimento das seguintes fases:

I - instauração mediante a publicação de Portaria nos termos desta Lei Complementar;

II - propositura, se cabível, de Termo de Regularização de Conduta;

III - convocação da Comissão Sindicante;

IV - a notificação prévia do Guarda Municipal de Taiúva acusado;

V - realização da audiência de instrução, se necessária;

VI - indicição do Guarda Municipal de Taiúva;

VII - citação do indiciado;

VIII - apresentação de defesa escrita;

IX - elaboração do Relatório Circunstanciado Conclusivo pela Comissão Sindicante;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Taiúva;
X - julgamento pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de

XI - citação do Guarda Civil Municipal de Taiúva quanto ao resultado do julgamento;

XII - abertura de prazo para recurso à autoridade competente, na hipótese de aplicação de penalidade;

XIII - publicação de Portaria de extinção do processo no Diário Oficial Municipal, semanário ou em jornal de circulação local, com os seguintes elementos:

a) número do procedimento;

b) matrícula do Guarda Municipal de Taiúva;

c) resultado do julgamento.

XIV - respectiva anotação no prontuário do Guarda Municipal de Taiúva.

Parágrafo primeiro - O indiciado deverá apresentar defesa escrita dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da citação.

Parágrafo segundo - O julgamento pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias, contados da data da finalização do Relatório Circunstanciado Conclusivo.

Parágrafo terceiro - Da decisão pela aplicação de penalidade caberá recurso à autoridade competente, a ser apresentado em até 05 (cinco) dias, contados da data da citação do resultado do julgamento.

Parágrafo quarto - A decisão em sede de recurso deverá ser proferida em até 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação do recurso.

Artigo 88 - Na hipótese prevista no inciso I do caput do artigo anterior, o Comandante da Guarda Municipal de Taiúva poderá propor a assinatura de Termo de Regularização de Conduta, pelo qual o Guarda Civil Municipal de Taiúva assume a responsabilidade pelo dano, comprometendo-se a ressarcir o erário, nos termos do Artigo 32.

Parágrafo primeiro - A assinatura do Termo de Regularização de Conduta poderá importar na não aplicação da penalidade de advertência.

Parágrafo segundo - Firmado o Termo de Regularização de Conduta, caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I - elaborar Relatório Circunstanciado Conclusivo que encerrará o procedimento disciplinar, sem a convocação da Comissão Sindicante;

II - encaminhar comunicação oficial ao órgão responsável pela operacionalização do ressarcimento;

III - encaminhar comunicação oficial à unidade responsável por realizar anotação no prontuário do Guarda Civil Municipal de Taiúva;

IV - promover, se for o caso, os atos subsequentes, no caso de infração conexa.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de o Guarda Civil Municipal de Taiúva não aceitar firmar o Termo de Regularização de Conduta, o Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva convocará a Comissão Sindicante e seguirá os atos constantes deste rito ou do rito correspondente, no caso de conexão com infração mais gravosa.

SUBSEÇÃO II DO RITO SUMÁRIO

Artigo 89 - O rito sumário será utilizado no procedimento disciplinar de sindicância contraditória.

Artigo 90 - O rito de que trata esta Subseção será desenvolvido mediante o cumprimento das seguintes fases:

I - instauração mediante a publicação de Portaria nos termos desta Lei Complementar contemplada a convocação da Comissão Sindicante;

II - a notificação prévia do Guarda Civil Municipal de Taiúva acusado, com abertura de prazo para indicação de testemunhas;

III - realização da audiência de instrução;

IV - indiciamento do Guarda Civil Municipal de Taiúva;

V - citação do indiciado;

VI - apresentação de defesa escrita;

VII - elaboração do Relatório Circunstanciado Conclusivo pela Comissão Sindicante;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VIII - julgamento pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva;

IX - citação do Guarda Civil Municipal de Taiúva quanto ao resultado do julgamento;

X - abertura de prazo para recurso à autoridade competente, na hipótese de aplicação de penalidade;

XI - publicação de Portaria de extinção do processo no Diário Oficial Municipal, semanário ou em jornal de circulação local, com os seguintes elementos:

a) número do procedimento;

b) matrícula do Guarda Civil Municipal de Taiúva;

c) resultado do julgamento.

XII - respectiva anotação no prontuário do Guarda Civil Municipal de Taiúva.

Parágrafo primeiro - O acusado deverá apresentar rol de testemunhas dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo segundo - O indiciado deverá apresentar defesa escrita dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da citação.

Parágrafo terceiro - O julgamento pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias, contados da data da finalização do Relatório Circunstanciado Conclusivo.

Parágrafo quarto - Da decisão pela aplicação de penalidade caberá recurso à autoridade competente, a ser apresentado em até 10 (dez) dias, contados da data da citação do resultado do julgamento.

Parágrafo quinto - A decisão em sede de recurso deverá ser proferida em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do recurso.

Artigo 91 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar sob o rito sumário não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que instaurar o procedimento, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

SUBSEÇÃO III
DO RITO ORDINÁRIO



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 92 - O rito ordinário será utilizado para a apuração de infrações sujeitas a penalidades de suspensão superior a 05 (cinco) dias ou que possam acarretar a aplicação de perda de função de confiança e de demissão.

Artigo 93 - O rito de que trata esta Subseção será desenvolvido mediante o cumprimento das seguintes fases:

I - instauração mediante a publicação de Portaria nos termos desta Lei Complementar, contemplada a convocação da Comissão Sindicante;

II - a notificação prévia do Guarda Civil Municipal de Taiúva acusado, com abertura de prazo para apresentação de defesa prévia e apresentação de rol de testemunhas;

III - realização da audiência de instrução;

IV - indicição do Guarda Civil Municipal de Taiúva;

V - citação do indiciado;

VI - apresentação de defesa escrita, com a realização de alegações finais;

VII - elaboração do Relatório Circunstanciado Conclusivo pela Comissão Sindicante;

VIII - julgamento pela autoridade competente;

IX - intimação do Guarda Civil Municipal de Taiúva quanto ao resultado do julgamento;

X - abertura de prazo para recurso à autoridade competente, na hipótese de aplicação de penalidade;

XI - publicação de Portaria de extinção do processo no Diário Oficial Municipal, semanário ou em jornal de circulação local, com os seguintes elementos:

a) número do procedimento;

b) matrícula do Guarda Municipal de Taiúva;

c) resultado do julgamento.

XII - respectiva anotação no prontuário do Guarda Civil Municipal de Taiúva.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo primeiro - O acusado deverá apresentar defesa prévia, com a indicação do rol de testemunhas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação.

Parágrafo segundo - O indiciado deverá apresentar defesa escrita com a realização de alegações finais dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da citação.

Parágrafo terceiro - O julgamento pela autoridade competente deverá ser realizado em até 10 (dez) dias, contados da data da finalização do Relatório Circunstanciado Conclusivo.

Parágrafo quarto - Da decisão pela aplicação de penalidade caberá recurso à autoridade competente, a ser apresentado em até 10 (dez) dias, contados da data da citação do resultado do julgamento.

Parágrafo quinto - A decisão em sede de recurso deverá ser proferida em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do recurso.

Artigo 94 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar sob o rito ordinário não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que instaurar o procedimento, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO V DO RECURSO E DA REVISÃO

Artigo 95 - O Guarda Municipal de Taiúva poderá interpor recurso à autoridade competente.

Parágrafo primeiro - No recurso não será necessária a apresentação de argumentos novos, podendo ser alegadas questões sobre a regularidade do processo ou o mérito do julgamento.

Parágrafo segundo - Na hipótese de penalidade de advertência, suspensão, destituição de função de confiança e demissão, caberá recurso ao Prefeito Municipal.

Artigo 96 - Em caso de provimento do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Artigo 97 - O processo disciplinar poderá ser revisto, em até 02 (dois) anos contados da data do trânsito em julgado, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo primeiro - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do Guarda Civil Municipal de Taiúva, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

Parágrafo segundo - No caso de incapacidade mental do Guarda Civil Municipal de Taiúva, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Artigo 98 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Parágrafo único - No processo revisional, o ônus da prova caberá ao requerente.

Artigo 99 - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido à Comissão Sindicante.

Artigo 100 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Artigo 101 - A Comissão Sindicante, no processo de revisão, adotará o rito sumário e os prazos dele constantes.

Parágrafo único - O julgamento caberá à autoridade competente pela aplicação da penalidade.

Artigo 102 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do Guarda Civil Municipal de Taiúva.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

SEÇÃO VI PRESCRIÇÃO

Artigo 103 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e destituição de função de confiança;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

Parágrafo primeiro - O prazo de prescrição começará a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

Parágrafo segundo - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se também às infrações disciplinares capituladas como crime.

Parágrafo terceiro - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interromperá a prescrição, até a decisão com trânsito em julgado.

Parágrafo quarto - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Artigo 104 - Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 105 – O cargo de Guarda Municipal criado pela Lei nº 1.055/90 fica redenominado como Guarda Civil Municipal de Taiúva.

Artigo 106 – Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 107 – As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único - O provimento das funções de confiança e dos cargos de que trata esta Lei Complementar ficará condicionado à comprovação



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º, do artigo 169, da Constituição Federal.

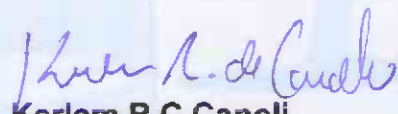
Artigo 108 – Aplicam-se aos integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, as disposições constantes da Lei nº 1.055, de 03/12/1.990, com as alterações dadas pela Lei nº 1.541, de 29/03/1995, naquilo que não colidirem com os dispositivos desta Lei Complementar, e, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 951, de 14/08/1.989, Lei nº 967, de 12/09/1.989, e Lei nº 2.182, de 04/09/2.015.

Artigo 109 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2018.

Taiúva, 11 de abril de 2018.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quantidade	Denominação	Nível de Hierarquia	Forma de Provimento	Função de Confiança/ Cargo em Comissão
01	Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva	Chefia	Livre Nomeação e Exoneração	Função de Confiança



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO II QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Quant	Denominação	Forma de Provimento	Padrão de Referência	Jornada de Trabalho	Requisito de Escolaridade
07	Guarda Civil Municipal de Taiúva	Concurso Público	9-A	40 horas	Ensino Médio Completo



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/EMPREGOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGO: Guarda Civil Municipal de Taiúva
ATRIBUIÇÕES
<ol style="list-style-type: none">1. Exercer as atribuições de segurança pública previstas na Constituição Federal, Legislação Federal e Legislação Municipal;2. Atuar na fiscalização e orientação de trânsito, conforme convênio ou municipalização;3. Efetuar patrulhamento a pé ou motorizado;4. Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva
ATRIBUIÇÕES
<ol style="list-style-type: none">1. Coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal de Taiúva;2. Planejar processos e estabelecer objetivos de desempenho, determinando que providências devem ser tomadas para o fiel cumprimento;3. Organizar o processo de atribuição de tarefas, destinando recursos e harmonia as atividades coordenadas para implementação de planos;4. Liderar o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos;5. Controlar o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessárias;6. Definir e planejar prioridades para o emprego de patrulhamento em sua área de atuação;7. Fiscalizar e orientar a tropa mantendo a ordem e a disciplina do grupo;8. Fazer com que a equipe preste um serviço de qualidade para a população buscando a satisfação e segurança da sociedade;9. Realizar outras tarefas correlatas a função de confiança determinadas pelo Prefeito Municipal, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.

45



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO IV **TABELA DE VENCIMENTOS - EFETIVOS**

Grau/Referência	A	B	C	D	E
Ref 9-A	R\$ 954,00	R\$ 1017,00	R\$ 1.089,00	R\$ 1.166,00	R\$ 1.248,00





Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO V

REQUISITOS PROGRESSÃO HORIZONTAL

Grau	A	B	C	D	E
	De 0 a 5 anos	De 5 a 10 anos	De 10 a 15 anos	De 15 a 20 anos	De 20 anos em diante